
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 2.224, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

Altera o Decreto Municipal n. 1.793, de 26 de maio de 2022, para incluir o Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó – JARDIMPREV entre os órgãos consignantes e estender aos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social as normas relativas à consignação em folha de pagamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a autonomia do Município para organizar sua folha de pagamento e disciplinar as consignações de seus servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a criação do Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó – JARDIMPREV, autarquia municipal integrante da Administração Indireta do Poder Executivo, pela Lei Complementar n. 1.144, de 10 de setembro de 2019, responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e pelo pagamento dos proventos de aposentadoria e das pensões dos respectivos beneficiários;

CONSIDERANDO que o Decreto n. 1.793, de 26 de maio de 2022, disciplina as consignações incidentes exclusivamente sobre a folha de pagamento do Poder Executivo, não contemplando a folha de benefícios administrada pelo JARDIMPREV;

CONSIDERANDO a conveniência de assegurar aos aposentados e pensionistas do RPPS o acesso às consignações facultativas, em igualdade de condições com os servidores ativos;

D E C R E T A:

Art. 1º. O Decreto Municipal n. 1.793, de 26 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º.

Parágrafo único. As normas deste Decreto aplicam-se, no que couber, às consignações incidentes sobre os proventos de aposentadoria e as pensões pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó – JARDIMPREV, autarquia gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município. (NR)”

“Art.2º.

I – Consignante: o Poder Executivo Municipal e o Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó – JARDIMPREV, cada qual em relação à folha de pagamento que administra, aos quais compete proceder ao desconto relativo às consignações;

II – Consignado: o servidor público ocupante de cargo efetivo, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, admitido há mais de 6 (seis) meses, bem como o aposentado e o pensionista vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, cujos proventos ou pensões sejam pagos pelo JARDIMPREV, que autorizem o desconto de consignações em folha de pagamento de valores devidos a terceiros, com base nos convênios e credenciamentos autorizados;

..... (NR)”

“Art.7º.

§ 6º. Para os aposentados e pensionistas vinculados ao JARDIMPREV, a margem consignável de que trata este artigo incidirá sobre o valor líquido dos proventos ou da pensão, desconsideradas as verbas não incorporáveis e deduzidas as consignações compulsórias, aplicando-se os mesmos percentuais, limites e prioridades estabelecidos neste Decreto. (NR)”

“Art. 10. A margem consignável prevista no art. 7º deste Decreto será informada pelo setor de recursos humanos vinculado à Secretaria

Municipal de Administração, quanto aos servidores ativos, e pelo JARDIMPREV, quanto aos aposentados e pensionistas, mediante solicitação do consignado ou da consignatária.

Parágrafo único.
..... (NR)”

Art. 2º. O Decreto Municipal n. 1.793, de 26 de maio de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 25-A:

“Art. 25-A. Compete ao JARDIMPREV, com autonomia e relativamente à folha de pagamento dos aposentados e pensionistas por ele administrada:

I – firmar, gerir e denunciar os convênios e credenciamentos com as consignatárias, observados os requisitos e o procedimento do art. 9º deste Decreto;

II – processar, averbar e controlar as consignações;

III – informar a margem consignável e disponibilizá-la para consulta ao consignado e à consignatária;

IV – exercer a fiscalização e aplicar as penalidades previstas neste Decreto, observado o procedimento do art. 20, cabendo a aplicação das sanções ao seu dirigente máximo e recurso único ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias;

V – expedir os atos complementares necessários à execução das consignações em sua folha.

§ 1º. O convênio ou credenciamento para operar consignações na folha administrada pelo JARDIMPREV será firmado diretamente com a autarquia e a ela se restringe, não se estendendo à folha do Poder Executivo; do mesmo modo, o convênio firmado com o Poder Executivo não autoriza, por si só, consignações na folha do JARDIMPREV.

§ 2º. O requerimento de que trata o art. 9º será dirigido ao JARDIMPREV quando pretendida a consignação na folha por ele administrada.

§ 3º. O JARDIMPREV poderá utilizar sistema digital de consignações próprio ou compartilhado com o Poder Executivo, observada, em qualquer caso, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).”

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Isidro de Medeiros, Jardim do Seridó/RN, 10 de agosto de 2026.

JOAQUIM ALBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Luana Maria Dantas Dos Santos

Código Identificador:FA70B613

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/08/2026. Edição 3853

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>